



PROCESSO N.º 144/10

PROTOCOLO N.º 10.297.910-9

PARECER CEE/CEB N.º 370/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASIMIRO DE ABREU – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 278/10 (fls. 162), de 26 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 4 de dezembro de 2010, no NRE de União da Vitória, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 2.339/97 (fls. 05) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com a oferta do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, na Escola Estadual Casimiro de Abreu – Ensino de 1.º Grau, que passou a denominar-se Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino de 1.º e 2.º Graus, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997.

A Resolução SEED n.º 3.868/06 (fls. 06) reconheceu o Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, para fins de certificação. A mesma Resolução também prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir da publicação do Parecer n.º 814/05 – CEE/PR, aprovado em 14/12/05.

Tal prazo de autorização para funcionamento do curso e colégio em tela, novamente, foi prorrogado por meio da Resolução n.º 4835/08 (fls. 07), com base no Parecer nº705/08-CEE/PR, até o final do ano de 2009. (fls. 08/12)



PROCESSO N.º 144/10

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – “ Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”, que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino com curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

É importante frisar que a Deliberação n.º 11/05-CEE/PR estabeleceu o prazo até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias para sanar as deficiências das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 146/152 e 157/159).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 21/22);
- (b) indicação de melhorias (fls. 20/24);
- (c) laboratório (fls. 13);
- (d) licença sanitária (fls. 144);
- (e) ¹Corpo de Bombeiros (fls. 142).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 25 e 26) de acordo com o que segue:

¹ O corpo de bombeiros apontou ressalvas no entanto, justifica o estabelecimento de ensino que o mesmo está sendo contemplado com melhorias, ampliação e reformas (fls. 13/19) e que novo vistoria ocorrerá após a conclusão das mesmas (fls. 142).



PROCESSO N.º 144/10

Matriz Curricular – Matutino

ESTABELECIMENTO: 00135 - CASIMIRO DE ABREU, C E - E FUND MEDIO											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
B A S E N A C I O N A L C O M U M W A	ARTE	2	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILSOFIA	2									
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	3							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4							
	MATEMATICA	4	3	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA		2								
		SUB-TOTAL	23	23	23						
	P D	L.E.M. -INGLES *	2	2	2						
SUB-TOTAL		2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Matriz Curricular – Vespertino

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2050 - PORTO VITORIA									
ESTAB.: 00135 - CASIMIRO DE ABREU, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILSOFIA	2									
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	3							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4							
	MATEMATICA	4	3	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA		2								
		SUB-TOTAL	23	23	23						
	PD	L.E.M. -INGLES	2	2	2						
SUB-TOTAL		2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 144/10

Matriz Curricular – Noturno

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2050 - PORTO VITORIA									
ESTABELECIMENTO: 00135 - CASIMIRO DE ABREU, C E - E FUND MEDIO											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B											
A	ARTE		2	2	2						
S											
E	BIOLOGIA		2	2	2						
M	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
A											
C	FILOSOFIA		2								
I											
O	FISICA		2	2	2						
N											
A	GEOGRAFIA		2	2	3						
L											
	HISTORIA		2	2	2						
C											
D	LINGUA PORTUGUESA		3	4	4						
N											
U	MATEMATICA		4	3	4						
N											
	QUIMICA		2	2	2						
N											
A	SOCIOLOGIA			2							
	SUB-TOTAL		23	23	23						
P											
D	L.E.M.-INGLES *		2	2	2						
	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 144/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Cristiane Sabatke Bollmann	Arte	Artes Visuais
Noeli Zamboni Werle	Arte	Artes Visuais
Jonathan Wilson Trocha	Biologia	Ciências Biológicas
Roberto Rzewuski	Educação Física	Educação Física
* Flaviano Roberto Glaab	Filosofia e Geografia	Geografia
* Suelen Antoniazzi	Filosofia e História	História
* Andréia Aparecida B. A. Nielsen	Matemática e Física	Matemática – Histórico escolar consta 204 horas em física.
* Luciane Fernandes Cordeiro	Física	Matemática – Histórico consta 1.080 horas em física.
* Olaf Graupmann	Física	Ciências – Matemática / Histórico consta 270 horas em física
Eunice Marise Pinto Vetterlein	Geografia	Geografia
Célia Mariene Kampmann Ramos	História	História
* Edilene Hatschbach Graupmann	História e Sociologia	História
* Isabel Horoschko dos Santos	História e Sociologia	História
Alcione Aparecida Azeredo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Elizabet das Graças Ribeiro Ranthum	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Inglês
Maria Lúcia Alves de Sousa	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Inglês
Noeli Neubauer Hadlich	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Inglês
Sirlei Maria Ostvald	Matemática e Química	Ciências – Matemática e Química
Elisângela Cristina Prestes	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: FILOSOFIA, SOCIOLOGIA e FÍSICA². Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 157/09, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 145)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 153), Parecer n.º 117/10 CEF/SEED (fls. 160) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

² NRE de União da Vitória informa (fls. 81) que existem 6 (seis) professores ativos habilitados em Física para atendimento a 9 municípios e, portanto, não há professores suficientes para atender a demanda.



PROCESSO N.º 144/10

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB